



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de março de 2026.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 1698/2026

Proposição: Pedido de Renúncia nº 1/2026

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Requerimento de Renúncia de Membro de Comissão de obras e serviços.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Providência

**Ação realizada:** Conhecimento e Providência

**Descrição:**

Senho Presidente, a renúncia de que trata o art. 96, § 4º, do Regimento Interno não é automática e carece de discussão e deliberação do plenário, no período do pequeno expediente, conforme previsto no art. 226, inciso XI do Regimento Interno.

Analisando os autos, observa-se que foi juntado o documento que comprova a deliberação e consequente aprovação do plenário, por maioria simples, sobre o aludido pedido de renúncia.

Após a efetiva deliberação do Plenário, os efeitos da Renúncia e Vacância, passam a ser imediatos (a partir da aprovação), não devendo o senhor Vereador requerente participar de qualquer ato da respectiva comissão na qualidade de membro.

Com a aprovação documentada da renúncia, aplica-se o procedimento previsto no § 3º do art. 96 do Regimento Interno: ***“A vaga de que trata o “caput” deste artigo será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de três Sessões, de acordo com a indicação pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se a mesma não for feita naquele prazo”.***

A Correta interpretação do § 3º do art. 96 do regimento interno é a de que a vaga é do partido Republicanos cuja distribuição e representação numérica proporcional ocorreu no início da legislatura em conformidade com o art. 53 da Resolução nº 2.060/21. Sendo assim, havendo inércia do líder do Republicanos, no interregno de três sessões (após aprovação da renúncia), em indicar um nome, **cabará ao Presidente da Câmara indicar, mas esta**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **indicação é restrita aos membros do partido Republicanos.**

Neste sentido, somente após a indicação (pelo Líder do partido ou Presidente da Câmara, nos termos do § 3º do art. 96 do R.I.) para composição da comissão e renúncia aprovada pelo plenário de todos os membros do partido Republicanos é que surge a sobra de vaga partidária aplicando-se, analogicamente, o previsto no § 2º do art. 53 do Regimento Interno, pois se entenderá que o próprio partido é quem abdica de sua ocupação proporcional da vaga distribuída no início da legislatura.

Neste caso, havendo abdicação da vaga proporcional partidária distribuída ao Partido Republicanos na respectiva Comissão de maneira expressa ou tácita (através de documento formal subscrito pelo líder do partido abrindo mão da comissão, ou, após designação de todos os membros do partido com renúncia aprovada pelo plenário) é que ocorrerá a redistribuição partidária da comissão nos termos do § 2º do art. 53 do Regimento Interno.

Para a nova distribuição partidária devido a sobra de vaga nos termos do § 2º do art. 53 do Regimento Interno, utilizando-me do disposto no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, manifesto concordância com os fundamentos do despacho proferido pela Secretaria Geral da Mesa (peça 8.1 dos autos), devendo o senhor Presidente distribuir a vaga a qualquer um dos partidos de mesmo quociente.

É como manifesta a Procuradoria.

**Próxima Fase:** Providência

**Swlivan Manola**  
**Procurador Geral**  
**5031**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200370030003100320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Swlivan Manola** em 26/03/2026 10:06

Checksum: **7286CC722E52EBE3F14E2666A7368AB0B40AA3F9DBB256C73C45DB54D45C691E**